

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

G MARIA PINHEIRO



Rua Eusébio de Sousa, nº 473.
José Bonifácio | + 55 85 33938392
contato@hlsolucoesambientais.com.br

MAIO
2019

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. INTRODUÇÃO	4
3. ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS.....	4
3.1. LICENÇA DE OPERAÇÃO	4
3.2. CONSULTA DE ADEQUABILIDADE	4
3.3. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	5
3.4. REGISTRO SANITÁRIO	6
3.5. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS.....	6
3.6. RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.....	7
3.7. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF	8
3.8. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA	8
3.9. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – RAPP	8
3.10. OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA	9
3.11. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO	10
4. CONCLUSÕES	11
5. RESPONSABILIDADES	11

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **Razão Social**

G Maria Pinheiro

- **CNPJ**

17.728.861/0001-93

- **Endereço**

Rua Antônio Chacon, nº 342, Parque Presidente Vargas

- **Atividade Econômica Principal**

Fundição de Ferro e Aço

- **Representante Legal**

GLAUDENIA MARIA PINHEIRO

- **CPF**

626.692.573-72

2. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo demonstrar o andamento dos processos de regularização ambiental da empresa G Maria Pinheiro, durante o período de abril de 2018 a maio de 2019 do serviço de assessoria contratado.

O referido contrato contempla assessoria ao empreendimento, assim, uma equipe técnica responsável acompanha de perto toda situação regulatória, de forma a identificar possíveis problemáticas a serem resolvidas. Além disso, é gerado um relatório interno que busca otimizar os processos analisados e gerar dados que alimentam uma planilha avaliativa do empreendimento de forma a criar um parâmetro do antes e depois com a assessoria.

3. ACOMPANHAMENTOS DOS PROCESSOS

3.1. LICENÇA DE OPERAÇÃO

De acordo com a Resolução COEMA nº 10/2015, estão sujeitos ao licenciamento ambiental a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e/ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Dessa forma, de acordo com os anexos da referida resolução, a atividade de **“Fundição de Ferro e Aço”** é passível de licenciamento.

O referido empreendimento não possui Licença de Operação vigente pois a responsável legal optou por não protocolar o processo na SEUMA por motivos de dificuldade financeira.

3.2. CONSULTA DE ADEQUABILIDADE

De acordo com a Lei Complementar 236/2017, a Consulta de Adequabilidade Locacional tem como objetivo verificar a implementação das atividades do município de Fortaleza. Além disso, no artigo 64º da referida lei, essa adequação se dará em função do zoneamento e da classificação viária que estão dispostas em seus anexos.

Diante do exposto, foi dado a entrada junto à SEUMA no processo físico de Consulta de Adequabilidade Locacional, de forma a consultar se na zona e via que o empreendimento está inserido, poderia ser exercida a atividade de “**Fundição de Ferro e Aço**”. Foi realizado o acompanhamento junto ao órgão de todo o processo, até a sua emissão (**FOR2018159663**) no dia 13 de abril de 2018 pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

3.3. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

O Alvará de Funcionamento é o documento que licencia a localização e o funcionamento de atividades sujeitas a fiscalização municipal. O empreendimento já possuía alvará de funcionamento com validade até 15 de dezembro de 2018. Portanto, foi protocolado no devido tempo a renovação do documento na SEUMA.

Após recebimento da Adequabilidade, foi dada a entrada junto à SEUMA no processo de renovação do Alvará de Funcionamento. Para sua emissão o referido órgão cobra uma taxa a qual pode ser paga em cota única ou parcelada em até cinco vezes. Dessa forma, foi solicitado através do responsável legal o parcelamento em cinco vezes.

De acordo com o Decreto 14.236/2018, seu artigo 2º aborda que: “Feita a opção pelo pagamento parcelado e **paga a primeira parcela**, será deferida a **licença em caráter provisório**, cuja **definitiva** ficará condicionada ao **pagamento integral** do crédito tributário”. Assim, após o pagamento da primeira parcela, foi emitido o alvará (**AR00026650/2018**) no dia 10 de dezembro de 2018. O mesmo decreto dispõe que o referido documento possuirá validade de 1 ano

a contar da data do pagamento único ou da primeira parcela. Dessa forma, possuindo vigência até 10 de dezembro de 2019.

3.4. REGISTRO SANITÁRIO

De acordo com a Lei Complementar nº 0093/2011, o registro sanitário é o documento que formaliza o controle sanitário do estabelecimento, visando garantir boas condições de funcionamento no tocante à saúde da população. Além disso, o artigo 15º aborda que **não** será concedido o registro **sem** que haja **alvará** que o preceda.

Diante das exigências legais, após a emissão do alvará de funcionamento, foi dado a entrada junto à SEUMA no registro sanitário (**LS00018055/2019**) o qual foi emitido no dia 19 de fevereiro de 2019. De acordo a lei supracitada, o documento terá validade de um ano, assim, estando vigente até 19 de fevereiro de 2020.

3.5. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

Conforme a Lei nº 10.340/2015, seu artigo 1º dispõe que: são passíveis de PGRS:

I - Os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, **não perigosos**, pela NBR 10.004, da ABNT, **em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia**;

III - Os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe I, **perigosos**, pela NBR 10.004, da ABNT, **qualquer** que seja o seu **volume**.

Foram efetuadas visitas ao empreendimento de modo a coletar o máximo de informações sobre todos os resíduos gerados. Foi realizado um levantamento fotográfico e perguntas a todos os envolvidos nos processos de gerações dos

resíduos. Após essa etapa, foi identificado que o empreendimento gerava menos de 100 litros por dia, porém gerava resíduos perigosos (óleo, filtros, estopas contaminadas, embalagens, etc.), assim, sendo necessária a elaboração do plano. Foi dada continuidade ao processo de realização do PGRS (**PGR2018018550**) o qual foi emitido no dia 24/10/2018 e possuindo validade de 2 anos, sendo válido até 24/10/2020.

Vale ressaltar, que no ato da entrega do referido documento, foi explicado todo seu escopo, ademais, passou-se todas as etapas de adequações do empreendimento, desde a compra de coletores, cuidado com os resíduos perigosos e até os locais para adesivar e identificar cada resíduo.

3.6. RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O Automonitoramento é uma condicionante expressa dentro do PGRS o qual dispõe que, **semestralmente** deve ser elaborado e exposto junto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS e deve conter informações como as empresas coletoras, quantidades, os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, declarações e etc., que possam comprovar a coleta e a destinação final dos resíduos gerados.

De acordo com a Lei do Grande Gerador de Resíduos de Fortaleza nº 10.340/2015 em seu artigo 7º “Os **serviços de coleta** e transporte externo de resíduos sólidos só poderão ser prestados por pessoas jurídicas, **devidamente credenciadas** pelo Município de Fortaleza.”. Além disso, em seu parágrafo 4º, dispõe que: “é **obrigatório** o registro de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos do regulamento”.

Diante do exposto, enfatiza-se importância de solicitar os MTRs para as empresas coletoras, além de separar devidamente os resíduos, principalmente os perigosos. Além do mais, realmente prezar pelo fator ambiental da destinação correta desses resíduos, assim, impedindo que sejam depositados em locais inadequados.

Por possuir obrigatoriedade de apresentar o automonitoramento semestralmente serão necessários 2 relatórios anuais. Foi solicitado a empresa os documentos para elaboração do primeiro relatório de automonitoramento, do período de outubro de 2018 a março de 2019, porém, a empresa não apresentou os comprovantes de destinação dos resíduos.

3.7. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF

É o documento obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental de acordo com a Tabela de Atividades e os Artigos 2º e 10-B da Instrução Normativa nº 06/2013.

O cadastro serve para identificar esses empreendimentos perante o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), gerando informações relevantes para a gestão ambiental no Brasil.

O referido documento tem validade de 3 meses, e sempre é renovado no sistema do IBAMA e enviado ao cliente por e-mail. Por questões financeiras a representante legal do empreendimento optou por não realizar o cadastro.

3.8. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

É uma taxa **trimestral** contada a partir de janeiro de cada ano (janeiro, fevereiro e março com vencimento em abril). Leva como base de cálculos a atividade desenvolvida e o porte do empreendimento. Por questões financeiras a representante legal optou por não realizar o cadastro do IBAMA, portanto, não foi gerado taxas para a empresa.

3.9. RELATÓRIO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS – RAPP

A preenchimento e entrega do RAPP é de caráter obrigatório conforme §1º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 1981, instituído a partir da edição da Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, sendo o **prazo final** para entrega até **31 de março** de cada ano, de acordo com a Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2014, Art. 14.

O referido documento não foi elaborado, pois a responsável legal pelo empreendimento optou por não realizar o cadastro no IBAMA.

3.10. OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA

De acordo com o Decreto nº 23.067/94 em seu artigo 7º dependerá de prévia outorga da Secretaria de Recursos Hídricos, o uso de águas denominais do Estado, conforme exemplificado no inciso III: “qualquer outro tipo de uso que altere o regime, quantidade e a qualidade da água”. Dessa forma, sendo exigido o referido documento pelo fato da captação desse recurso por meio de poço. O processo não foi protocolado no órgão por opção do responsável legal que alegou dificuldades financeiras.

3.11. PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO

Segue planilha com o resumo das atividades, processos analisados e ainda com um comparativo da situação antes e depois da contratação da consultoria ambiental, somente com os processos incluídos em contrato.

G MARIA PINHEIRO					
ÓRGÃO	DOCUMENTO	ANTES		DEPOIS	
COGERH	OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA	PENDENTE	22%	PENDENTE	45%
IBAMA	CADASTRO TÉCNICO FEDERAL - CTF	PENDENTE		PENDENTE	
	TCFA	PENDENTE		PENDENTE	
	RAPP	PENDENTE		PENDENTE	
SEUMA	REGISTRO SANITÁRIO	OK	22%	OK	45%
	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	OK		OK	
	ADEQUABILIDADE	PENDENTE		OK	
	PGRS	PENDENTE		OK	
	LICENÇA DE OPERAÇÃO	PENDENTE		PENDENTE	

4. CONCLUSÕES

A G MARIA PINHEIRO mostrou transparência, proporcionando assim, as condições necessárias para que a avaliação fosse realizada de forma plena. Além disso, demonstrou interesse na resolução dos problemas existentes e identificados durante os meses de prestação de serviços.

5. RESPONSABILIDADES

Reconhecemos que este relatório representa da forma mais completa possível, a atual condição da G Maria Pinheiro no que concerne aos aspectos definidos pelos objetivos desta avaliação.

Fortaleza, 28 de maio de 2019.